



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020.

Aos

Administradores de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555

Assunto: Interpretação do artigo 103, § 1º, e dos artigos 119, § 7º, c/c artigo 126, todos da Instrução CVM nº 555

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à possibilidade, prevista no artigo 103, § 1º, da Instrução CVM nº 555, de aplicação de até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos de investimento, desde que atendam aos requisitos previstos nos artigos 120 e 121 da mesma Instrução.
2. Na interpretação da área técnica para o referido dispositivo, tal permissão não se aplica apenas aos fundos de investimento destinados ao público em geral, mas também aos fundos destinados a investidores qualificados, que assim, de igual forma estão autorizados à aquisição de até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos de investimento destinados a investidores qualificados.
3. Esse entendimento prevalece sobre uma possível leitura equivocada do disposto no artigo 119, § 7º, c/c artigo 126, da mesma Instrução, já suscitada por vezes por participantes do mercado, que a princípio poderia sugerir uma limitação de investimento, pelos fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, a 40% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos dedicados a esse mesmo público alvo. Note-se, porém, que o próprio artigo 119, §7º, refere-se apenas a fundos de investimento em cotas não destinados exclusivamente a investidores qualificados.
4. A propósito, na avaliação da área técnica a interpretação pela possibilidade de investimento sem limites por tais fundos guarda inclusive maior coerência

sistemática com as previsões e limites de concentração previstos na Instrução CVM nº 555 e sua segmentação de acordo com os diferentes públicos alvo dos fundos de investimento ali previstos.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 09/01/2020, às 11:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0914196** e o código CRC **7401D0B2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0914196** and the "Código CRC" **7401D0B2**.*